



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA SES Nº 68/2026

Altera a Portaria SES/RS nº 188, de 12 de março de 2024, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo [Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021](#). PROA 23/2000-0019300-1.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a [Lei Complementar nº 141](#), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o [Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2](#), de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1](#), de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

a [Portaria nº 1.130](#), de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a [Lei Estadual nº 12.544](#), de 03 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências;

a [Lei Estadual nº 14.594](#), de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na Lei n.º 12.544, de 3 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM;

o [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o [Decreto Estadual nº 56.062](#), de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a [Portaria SES nº 512](#), de 29 de julho de 2020, que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde (POPES);

a [Portaria SES nº 444](#), de 10 de junho de 2021, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa (PESPI).

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria SES nº 188/2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** Alterar o art. 19 da Portaria SES nº 188/2024 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica estabelecido que, para as equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), a qualificação do trabalho será incentivada por meio do monitoramento dos indicadores de desempenho, amplamente divulgados nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS).

§ 1º O detalhamento dos indicadores será disponibilizado em nota técnica no endereço eletrônico <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/indicadores>. (Redação dada pela Portaria SES N° 213/2025).

§ 2º A avaliação dos indicadores será realizada semestralmente considerando as últimas seis competências disponíveis com base na produção das equipes, disponibilizada no Sistema de Informações para a Atenção Primária à Primária (SIAPS) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).”

§ 3º A metodologia de cálculo dos indicadores do Componente II e seus respectivos descontos serão publicados em nota técnica no endereço eletrônico <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/indicadores>.

**Art. 3º** Alterar o art. 93 da Portaria SES nº 188/2024 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 93. ...

I. Indicar uma equipe de Saúde da Família (eSF) completa e em funcionamento a qual possua uma equipe de Saúde Bucal (eSB) vinculada com carga horária de 40h ou duas eSB de 20h completa(s).

II. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

**Art. 4º** Fica incluído o art. 93 -A, com a seguinte redação:

Art. 93 - A. Para municípios que pleitearem a adesão para três ou mais equipes, os critérios de adesão serão os mesmos dispostos no Art. 93, com exceção da equipe de Saúde Bucal vinculada a eSF com carga horária de 40h, ou duas eSB de 20h vinculadas à eSF, em relação à qual o pedido de credenciamento será aceito na adesão.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria SES/RS nº 457 de 2024.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde.